

LEGAL ALERT

SISTEMA DE QUOTAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Foi publicada, na passada quinta-feira, 10 de janeiro de 2019, a [Lei n.º 4/2019](#), que estabelece quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

O regime previsto na referida Lei aplica-se exclusivamente a (i) médias empresas com número igual ou superior a 75 trabalhadores e a (ii) grandes empresas (*i.e.*, com 250 ou mais trabalhadores), as quais devem admitir trabalhadores com deficiência em número não inferior, respetivamente, a 1% ou 2% do número médio de trabalhadores no ano civil anterior.

A violação desta obrigação constitui contraordenação grave.

A Lei entra em vigor no próximo dia 1 de fevereiro, mas prevê um período de transição de quatro ou cinco anos, consoante a empresa tenha mais de 100 trabalhadores ou entre 75 e 100 trabalhadores ao serviço, durante o qual deve haver lugar ao cumprimento faseado das quotas acima referidas. Em concreto, durante o referido período e com efeitos a partir de 2020, 1% das contratações feitas em cada ano civil deve ser de pessoas com deficiência.

Às entidades empregadoras que atinjam a tipologia de média empresa com número igual ou superior a 75 trabalhadores ou de grande empresa, quer durante o período de transição, quer após o seu termo, é concedido um acréscimo de dois anos, de modo a permitir a sua adaptação à Lei.

Podem ser excecionadas da aplicação da Lei as empresas que o requeiram à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), desde que esse pedido seja acompanhado de parecer fundamentado do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR), com a colaboração dos serviços do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), e no qual se conclua pela impossibilidade da sua efetiva aplicação no respetivo posto de trabalho.

Podem ainda ser excecionadas do cumprimento das mencionadas quotas as empresas que façam prova, junto da ACT, de inexistência de candidatos com deficiência, inscritos nos serviços de emprego, que, em número suficiente, reúnam os requisitos necessários para preencher os postos de trabalho das ofertas de emprego apresentadas no ano anterior. Esta prova pode ser feita através de declaração emitida pelo IEFP.

[Luís Miguel Monteiro \[+info\]](#)

[Isabel Valente Dias \[+info\]](#)

[Rita Ferreira Lopes \[+info\]](#)